



## 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA CGCAP

**Data:** 29/06/2017

**Assunto:** PORTARIA DE LONGA DURAÇÃO POS GRADUAÇÃO

**Início:** 9:00

**Término:** 12:00

**Local:** SALA MULTIMIDIA ICMBio

### 1. Participantes

Nome	Área	Cargo	Obs
SILVANA CANUTO MEDEIROS	DIPLAN	DIRETORA	
HELENA MACHADO C. C. ARAUJO	CGGP	COORDENADORA	
THAIS FERRARESI PEREIRA	CGGP	COORDENADORA	
FLAVIA CRISTINA G. DE OLIVEIRA	CGPLAN	COORDENADORA	
GUSTAVO COSTA RODRIGUES	CGFIN	COORDENADOR	
PEDRO DE CASTRO DA CUNHA E MENEZES	CGEUP	COORDENADOR	
ANDRÉ LUIZ MARTINS ALAMINO	CGPRO	COORD. SUBST	
CÉLIA DA SILVA PEREIRA	CGSAM	COORD. SUBST	
CARLA MICHELE LESSA	CGTER	COORD. SUBST	
CELISE BARBABÉ DUARTE	DCOM	CHEFE SUBST.	
MARINA PINHEIRO KLUPPEL	ACADEBIO	CHEFE	A DISTANCIA

### 2. Pauta

Descrição da Pauta	Nº
APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE PORTARIA DE LONGA DURAÇÃO	1.

Resumo dos Relatos	N°
<p>Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e nove de junho de 2017, presentes os participantes acima descritos, Thais Ferraresi inicia a reunião dando boas vindas a todos informando que a reunião tratará de apreciação de minuta de portaria que Estabelece critérios e quantitativo de vagas para fins de participação de servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Apresenta representante do Mestrado Profissional da Escola Nacional Botânica, Pesquisador Massimo Bovini que faz uma sucinta apresentação sobre o programa de Mestrado Profissional em Biodiversidade do Jardim Botânico, informa que devido ao acordo de cooperação técnica renovado nesta semana, haverá prioridade de 05 vagas para servidores ICMBIO no programa, informa ainda que o JBRJ está se empenhando em uma proposta para a CAPES para o programa de doutorado profissional.</p> <p>É apresentado ao Comitê trechos de portarias de outros órgãos (TCU, Ministério do Planejamento, ANVISA) que servirão como subsídio para o comitê deliberar sobre as prioridades que deverão orientar os afastamentos futuros. Neste momento é apresentado a experiência do Itamaraty que define anualmente os temas de pós graduação e os servidores só podem solicitar afastamento para aqueles temas delimitados.</p> <p>O Comitê define que a análise da portaria será feita com a leitura do texto, com destaque para partes prioritárias. Em seguida iniciam as contribuições para a minuta de portaria, que segue em sua versão final, no <b>anexo</b> desta memória:</p> <p>Alterações significativas na minuta:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Retirada de detalhamento de chefias imediatas nesta portaria, com novo texto que remete ao regimento interno.</li> <li>• Alteração de limite máximo de servidores afastados para pós graduação. As portarias anteriores definiam o percentual de 3%, esta proposta foi alterada fazendo uma diferenciação para 2,5% especialização e mestrado e 0,5% para doutorado. A justificativa para a alteração foi baseada no período longo do afastamento do doutorado e o peso institucional deste tipo de afastamento devido ao investimento alto que a sociedade faz e pela diminuição da força de trabalho do ICMBio, que define o número de servidores que podem se afastar.</li> <li>• Inclusão do item de aplicação prática a instituição para o requerimento do afastamento.</li> <li>• Inclusão de informação da prévia aprovação na universidade não vincula a aprovação do Comitê.</li> <li>• Detalhamento de critérios de elegibilidade e critérios de priorização para a análise das solicitações.</li> </ul> <p>Quanto aos critérios de temas prioritários o comitê delibera sobre a proposta de inclusão de <i>scaling up</i> (ganho de escala) do Instituto, neste contexto existem alguns temas que podem ser incluídos nas prioridades de temáticas. O comitê fala sobre a questão do <i>scaling up</i> ser mais operacional do que estratégico, apesar de possuir temas que precisam ser aprofundados e que são pouco explorados podendo ser incentivados.</p> <p>Neste momento é definido que caberá a cada coordenação geral dialogar com sua respectiva Diretoria, assim como às áreas vinculadas à Presidência, para encaminharem à Educação Corporativa/CGGP uma lista com <b>3 ( três )</b> temas prioritários por Diretoria e mais a Presidência e que não sejam genéricos, para fomentar as próximas autorizações em programas de pós-graduação para 2017. Ou seja, sairá anexa a Portaria uma lista com 15 (quinze) temas para o corrente ano. Estes temas deverão ser revistos anualmente pelo Comitê e no início de cada ano, será publicada uma portaria com a definição dos temas de interesse do ICMBio.</p> <p>Outro ponto ressaltado foi à questão da carreira de especialista de meio ambiente ser generalista, e</p>	1.

<p>por este motivo o membros registraram que é interessante que as capacitações sejam vinculadas às estratégias do ICMBio e não às área de lotação dos servidores bem como vinculada ao cargo em que o servidor ocupa no órgão.</p> <p>Em relação aos cursos de pós graduação em EaD, o comitê sugere que seja feita a inclusão em portaria que regulamenta a educação corporativa, o afastamento parcial e o EaD no âmbito do Instituto.</p>	
<p><b>ENCAMINHAMENTOS:</b> Diretorias e Presidência devem apresentar no prazo ate o dia 04/07 à indicação de <b>três</b> temas prioritários para servirem de diretrizes para as próximas deliberações. Como sugestão, a CGGP irá encaminhar a minuta de portaria de Licença para Capacitação para os membros do comitê para Deliberação.</p>	2

Estabelece critérios e quantitativo de vagas para fins de participação de servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em programa de pós-graduação stricto sensu e latu sensu, no país ou no exterior, com afastamento, para os exercícios de 2017 e 2018, assim como as formas de compartilhamento da experiência e conhecimentos adquiridos com o ICMBio.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n.º 8.874, de 24 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 96-A, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n.º 12.778, de 31 de dezembro de 2012, no Anexo I do Decreto n.º 8.874, de 24 de janeiro de 2017, no Decreto n.º 8.423, de 30 de março de 2015, no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria Normativa ICMBio n.º 106, de 30 de dezembro de 2008, na Portaria ICMBio n.º 271, de 27 de dezembro de 2013, e na Instrução Normativa ICMBio n.º 06, de 19 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e quantitativo de vagas relativos à participação de servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, com afastamento, nos exercícios de 2017 e 2018.

Art. 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no ICMBio há pelo menos 3 (três) anos para especialização e mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no ICMBio há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 3º O requerimento de afastamento para programas de pós-graduação no Brasil ou no exterior deverá ser encaminhado ao Centro Nacional de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio/CGGP, em processo específico para esse fim, por meio do “Formulário Participação em Evento de Capacitação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI, com manifestação da chefia imediata, da Coordenação Regional à qual se vincula a Unidade de Conservação de lotação do servidor, se for o caso, além da Coordenação-Geral de vinculação à temática da capacitação e da respectiva Diretoria, nas seguintes datas:

I - até o dia 30 de março do respectivo ano, para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação no mês de maio;

II - até o dia 30 de setembro do respectivo ano, para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação no mês de novembro;

§1º O Comitê Gestor de Capacitação será a instância deliberativa para esses processos.

§2º Para fins da manifestação de que trata o caput, as chefias imediatas serão definidas em regimento interno.

§ 3º Da decisão que indeferir a solicitação de afastamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo máximo de 15 dias corridos da data da publicação do resultado, ao CGCAP, para decisão final.

§4º Os prazos constantes desta Portaria deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de devolução do processo ao servidor solicitante.

Art. 4º Nos casos de solicitação para participação em programas de pós-graduação sem afastamento, com e sem ônus, o Comitê Gestor de Capacitação também será a instância deliberativa, observada a manifestação da chefia imediata, da Coordenação Regional à qual se vincula a Unidade de Conservação de lotação do servidor, se for o caso, da Coordenação Geral de vinculação à temática da capacitação e da respectiva Diretoria.

Parágrafo único. As solicitações de capacitação previstas neste artigo poderão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Capacitação a qualquer tempo e não serão computadas no quantitativo previsto no Art. 7º desta Portaria.

Art. 5º. O Comitê Gestor de Capacitação reunir-se-á 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os afastamentos previstos nesta Portaria, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser convocada reunião extraordinária do Comitê Gestor de Capacitação para deliberar sobre situações não previstas, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 6º O número máximo de servidores afastados para participação em programas de pós-graduação, no Brasil e no exterior, nos exercícios de 2017 e 2018, não poderá ser superior a 2,5 % (dois e meio por cento) para especialização e mestrado profissional e 0,5% (meio por cento) para doutorado e pós-doutorado do total de servidores do ICMBio.

Parágrafo único. A data base para o cálculo do quantitativo previsto no *caput* será a dos meses de abril e outubro, precedendo as reuniões deliberativas do Comitê.

Art. 7º Para os afastamentos a serem deliberados em novembro de 2017, os cursos de pós-graduação deverão estar alinhados aos temas definidos pelo Comitê Gestor de Capacitação conforme **anexo I (COLOCAR CONTRIBUIÇÕES DE CADA AREA)**, desta portaria para os afastamentos seguintes, os temas prioritários serão definidos anualmente em portaria específica para este fim.

Art. 8º Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Portaria, o requerimento de afastamento deverá ser instruído com:

I - no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) no Brasil ou no exterior, projeto de pesquisa resumido contendo, no mínimo:

- a) apresentação;
- b) introdução;
- c) justificativa;
- d) objetivo; e
- e) resultados esperados e aplicação prática para a instituição.

II - no caso de programas de (pós-graduação *stricto sensu*) no Brasil ou no exterior, projeto de pesquisa contendo, no mínimo:

- a) apresentação;
- b) introdução;
- c) justificativa;
- d) fundamentação teórica;
- e) objetivos e aplicação prática para a instituição;
- f) referencial metodológico;
- g) resultados esperados; e
- h) referências bibliográficas.

§1º Para pleitear novo afastamento, o servidor deverá observar os prazos previstos nos incisos I e II, do art. 3ª desta Portaria.

§2º Na análise do requerimento, não será exigido o aceite ou a prévia aprovação do servidor no curso pretendido, emitidos pela correspondente instituição de ensino.

§3º A ausência de quaisquer documentos exigidos e a falta do cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria implicará o indeferimento do pedido de afastamento.

§4º Concedida à autorização para participar em programa de pós-graduação, o servidor terá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato autorizativo, para apresentar a documentação comprobatória da aprovação ou aceite no programa de pós-graduação.

§5º A prévia a provação na universidade não vincula a aprovação do Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 9. Ao analisar os requerimentos de afastamento formulados, o Comitê Gestor de Capacitação, considerará os seguintes critérios a fim de atender ao limite percentual previsto no art. 6º desta Portaria e nortear seu crivo de conveniência e oportunidade:

I – Critérios de elegibilidade:

- a) Alinhamento das propostas ou pré-projetos às competências, objetivos estratégicos e necessidades de desenvolvimento e atuação do ICMBio, identificadas e divulgadas anualmente pelo Comitê Gestor de Capacitação, conforme anexo.
- b) Relação clara e correlata com as atribuições do cargo.
- c) Promoção ou apoio, pelo ICMBio ou por seus parceiros, de curso ou pós-graduação em nível de mestrado profissional.

II – Critérios de priorização:

- a) Priorização dos servidores que não tenham se afastado anteriormente para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior.

Art. 10. Salvo comprovado interesse da Administração, o servidor participante de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior não poderá participar de outro evento de capacitação até o programa em curso ser concluído.

Art. 11. Caso pretenda a prorrogação do afastamento, o servidor deverá encaminhar requerimento à ACADEBio, com antecedência de 60 (sessenta) dias para especialização, 90 (noventa) dias para mestrado e pós-doutorado e 120 (cento e vinte) dias para doutorado, em relação à data final do afastamento publicado.

§1º O requerimento de prorrogação deverá ser devidamente justificado e instruído com:

- I - manifestação da Chefia, da Coordenação Regional e da Diretoria envolvida;
- II - formulário intitulado “Prorrogação de Afastamento Pós-graduação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI;
- III - documento do orientador justificando a não conclusão do curso no prazo previsto; e
- IV - cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação.

§2º Compete à Diretoria envolvida deliberar sobre o requerimento de que trata o caput.

§3º O prazo total de afastamento, nele incluído o período correspondente à prorrogação, não poderá ultrapassar os seguintes limites, estabelecidos no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707/2006:

- I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até seis meses, para estágio.

Art. 12. Compete ao servidor afastado anexar, anualmente, ao mesmo processo eletrônico que concentra os atos relativos ao seu afastamento, o “Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento”, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico SEI.

§1º O servidor que não enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento poderá ter o afastamento interrompido.

Art. 13. Caso haja necessidade de alterações na proposta de pesquisa, o servidor deverá encaminhar nova proposta e justificativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da alteração, ao Comitê Gestor de Capacitação que deliberará sobre a nova proposta, sob pena de ter o afastamento interrompido e ter que ressarcir à administração.

§3º Na hipótese das alterações não serem aprovadas, o servidor terá prazo de 1 (um) mês para enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento à CGGP, demonstrando a manutenção e o andamento do projeto de pesquisa.

Art. 14. Após o retorno ao serviço, o servidor deverá inserir no processo eletrônico de afastamento:

I - imediatamente, comunicado da chefia informando à CGGP o retorno às atividades laborais;

II - em até 7 (sete) dias, o “Formulário de Avaliação de Reação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI;

III - em até um mês:

a) cópia da tese, dissertação ou monografia, para disponibilização no Portal da CGGP;

b) resumo, em um parágrafo, de sua tese, dissertação ou monografia, para publicação no ICMBio em Foco;

c) resumo, em duas páginas, de sua tese, dissertação ou monografia, para publicação no Inventário Anual do ICMBio de produções em afastamentos de longa duração.

IV - declaração da Instituição de Ensino quanto à conclusão e aprovação do servidor no curso, com histórico da pós-graduação, ou declaração da banca atestando que o servidor foi aprovado; e

V - cópia do diploma, tão logo lhe seja entregue pela Instituição de Ensino.



Art. 15. O servidor que não comparecer ao evento de capacitação depois de autorizado, for desligado do evento de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino, que não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto ou que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Portaria, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, estará sujeito às seguintes medidas:

- a) impedimento de participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, pelos próximos 3 (três) anos; e
- b) ressarcimento ao ICMBio, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, da remuneração recebida no período do afastamento.

Art. 16. Os servidores beneficiados pelo afastamento para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento anteriormente concedido.

Art. 17. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 15, deverá ressarcir o ICMBio dos gastos efetuados para o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/ 1990.

Art. 17. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados a partir do envio do processo, com sua instrução completa, à ACADEBio, por meio do Sistema Eletrônico SEI.

Art. 18. O período de afastamento do servidor para participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior é considerado como de efetivo exercício.

Art. 19. Até dezembro de 2018, o Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as diretrizes para o próximo biênio.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 160, de 10 de abril de 2015.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.